



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.492/92

Concede aumento de vencimentos aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários, à partir de 1º de janeiro de 1992, assim discriminado:

<u>Janeiro/92:</u>	<u>Fevereiro/92:</u>	<u>Março/92:</u>
NÍVEIS:		
A - 107,87%	-	-
B - 90,00%	10,00%	-
C - 80,00%	10,00%	10,00%
D - 70,00%	15,00%	15,00%
E - 60,00%	20,00%	20,00%
F a M 40,00%	30,00%	30,00%

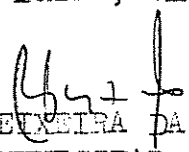
Sobre os vencimentos da tabela da Lei nº 1.488, de 06 de janeiro de 1992, conforme quadro geral de salários anexos, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 3º - Considera-se recursos para atender às despesas com a presente lei os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 20 de março de 1992.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE.